



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Assessoria Jurídica da Administração

PARECER-DGAJA - 5542022
(relativo ao Processo 108382022)
Código de validação: 1742EC293C

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 10838/2022 - Vol. I

ASSUNTO: Contratos

INTERESSADO: Daniela Nascimento Montelo

PARECER

À Secretaria Administrativo-Financeira-SAF

Senhor Diretor,

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do MEMO-CMTI - 672022, oriundo da Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, por meio do qual solicitou autorização para abertura de processo licitatório, objetivando a formação de Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, fornecendo transmissão de dados, para "conexão da rede" do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) à Internet, com possibilidade de alteração de velocidade, compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS), pelo período de 30 (trinta) meses, subdividido em 2 (dois) lotes, de acordo com as especificações e quantitativos estimados constantes do Termo de Referência anexo aos autos.

Para instrução dos autos, foram anexados os seguintes documentos:

1. Termo de Referência e *checklist*, pesquisa de preços realizada por meio de propostas de fornecedores especializados no ramo; SICAF das empresas cotadas; tabela de valores por proposta; Estudo Técnico Preliminar; documentos da etapa de planejamento da contratação;
2. DESPACHO-DG - 35912022 - Diretoria Geral encaminhando os autos à Secretaria



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Assessoria Jurídica da Administração

Administrativo-Financeira – SAF para conhecimento e instrução;

3. DESPACHO-SAF - 26512022, da Secretaria Administrativo-Financeira encaminhando os autos à Coordenadoria de Orçamento e Finanças e após à Assessoria Técnica da Administração para manifestação;

4. DESPACHO-COF – 14422022 - Coordenadoria de Orçamento e Finanças prestou as informações abaixo:

A despesa pleiteada é classificada, nas normas orçamentárias vigentes, pela natureza 3.3.90 - Despesa Corrente/Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas. A Lei Orçamentária Anual Nº 11.639/2021, de 23/12/2021, prevê gastos por esta Procuradoria Geral de Justiça - UG 70101, durante o exercício de 2022, no montante de até R\$ 20.000.000,00 para cobertura de despesas vinculadas a ação 2963 - Coordenação das Ações Essenciais à Justiça no MA, subação 150. O saldo da subação em tela é de R\$ 573.374,64

5. PTC-ACI - 9782022 - Parecer da Assessoria Técnica da Administração em que se manifestou pela “*INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS*”;

6. DESPACHO-SAF - 28702022 - SAF encaminhando os autos ao Diretor-Geral;

7. ID 6031099 – Diretoria Geral encaminhou os autos à CMTI “para complementar a instrução dos autos. Após, à SAF”;

8. DESPACHO-CMTI – 4612022 – por meio do qual a CMTI apresentou o detalhamento de custos quanto aos valores anuais por lote, bem como o valor anual estimado dos serviços a serem efetivamente contratados;

9. DESPACHO-SAF - 30342022, da SAF encaminhando os autos ao Diretor-Geral;

10. DESPACHO-DG – 41652022 - Diretor-Geral autorizando a abertura de procedimento administrativo e, por fim, encaminhando os autos à CPL para adoção das providências necessárias;

11. ID 6084458 – CMTI juntou novo Termo de Referência;

12. DESPACHO-CPL - 4422022 - da Comissão Permanente de Licitação por meio do qual anexou a Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº. 26/2022 - SRP e Portaria nº 56912021 – GAB/PGJ, bem como sugeriu adequações no Termo de Referência;

13. DESPACHO-CMTI – 5322022 – da CMTI informando que realizou as adequações sugeridas pela CPL no Termo de Referência, juntando o referido documento;



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Assessoria Jurídica da Administração

14. ID 6158113 – CPL adicionou aos autos a Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº. 26/2022 – SRP com as alterações modificadas no Termo de Referência;
15. DESPACHO-SAF - 34572022 - SAF determinando o envio dos autos à CMTI para ciência, análise e manifestação acerca da Minuta do Edital e seus anexos, em seguida o retorno dos autos para apreciação desta Assessoria Jurídica;
16. ID 6168068 - Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação se manifestou favorável à minuta do Edital;
17. DESPACHO-SAF - 35032022 – Secretaria Administrativo-Financeira encaminhando os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e manifestação.
18. PARECER-DGAJA – 4212022, manifestação desta Assessoria sugerindo a realização de adequações no Termo de Referência e na minuta do Edital;
19. DESPACHO-CMTI – 7392022, a CMTI instruiu os autos com novo Termo de Referência e informações solicitadas por esta ASSJUR;
20. Movimentação Id 6442524, nova minuta do edital foi anexada pela CPL;
21. DESPACHO-SAF – 51002022, a Secretaria Administrativo-Financeira encaminhou os atos para nova análise e manifestação.

É o relatório. Passa-se à análise.

Inicialmente, cumpre salientar que a seguinte manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do Ato Regulamentar nº 22/2020^[1], incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

Versam os presentes autos acerca de solicitação da Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação - CMTI, desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, de abertura de processo licitatório objetivando a formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, fornecendo transmissão de dados, para “conexão da rede” do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) à Internet, com possibilidade de alteração de velocidade, compreendendo serviços de instalação, monitoramento, suporte técnico e serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviços (Anti-DDoS).



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Assessoria Jurídica da Administração

A presente matéria está prevista na Lei nº 10.520/2002^[2] que institui a modalidade de Licitação - Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns e estabelece em seu art. 1º o seguinte:

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.”

A citada Lei em seu artigo 9º prevê a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, *in verbis*:

“

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.”

Observa-se, a título de exemplo, que a modalidade Pregão na forma Eletrônica foi prevista e regulamentada na esfera da União por meio do Decreto nº. 10.024/2019^[3].

No âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, os procedimentos específicos a serem observados para a adoção/operacionalização da modalidade de Licitação Pregão, na forma eletrônica, foram previstos e regulamentados através do Ato Regulamentar nº. 01/2020, que em seu art. 1º determina:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Ato regulamenta a licitação, por pregão eletrônico, para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, inclusive os de engenharia, bem como a sua dispensa eletrônica, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão.

§ 1º. É obrigatória a utilização da modalidade pregão eletrônica pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, nos casos previstos em lei.

§ 2º. Excepcionalmente, mediante prévia justificativa da unidade solicitante e anuência do Procurador-Geral de Justiça, será admitida o pregão presencial, nas licitações de que trata o caput, mediante comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem na sua realização eletrônica.

Art. 2º. O pregão eletrônico é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, e aos que lhes são correlatos.



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Assessoria Jurídica da Administração

Quanto a utilização da modalidade pregão para aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação, foi prevista nos seguintes dispositivos legais:

IN – 04/2014 SLTI/MPOG

Art. 26. A fase de Seleção do Fornecedor observará as normas pertinentes, incluindo o disposto na Lei nº8.666, de 1993, na Lei nº10.520, de 2002, no Decreto nº2.271, de 1997, no Decreto nº3.555, de 2000, no Decreto nº5.450, de 2005, no Decreto nº7.174, de 2010, no Decreto nº7.892, de 2013 e no Decreto nº8.250, de 2014.

Parágrafo único. É obrigatória a utilização da modalidade Pregão para as contratações de que trata esta IN sempre que a Solução de Tecnologia da Informação for enquadrada como bens ou serviços comuns, conforme o art. 1º da Lei nº10.520, de 2002, preferencialmente na forma eletrônica, de acordo com o Decreto nº5.450, de 2005.

LEI 10520/2002

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 2º (**VETADO**)

§ 1º Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.

RESOLUÇÃO CNMP 102/2013

Art. 19 A fase de Seleção do Fornecedor observará as normas pertinentes, incluindo o disposto na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 2.271, de 1997, no Decreto nº 7.892, de 2013, no Decreto nº 5.450, de 2005 e no Decreto nº 7.174, de 2010.

Parágrafo único. Será utilizada preferencialmente a modalidade pregão, na forma eletrônica, conforme os arts. 1º e 2º da Lei nº 10.520, de 2002, e Decreto nº 5.450, de 2005

ATO REGULAMENTAR Nº. 05/2017-GPGJ^[4]

Art. 11. A fase de Seleção de Fornecedor ocorrerá preferencialmente na modalidade pregão, na forma eletrônica, conforme os arts. 1º e 2º da Lei nº. 10.520, de 2002 e Decreto nº. 5.450, de 2005.

No que tange a viabilidade da realização da Licitação para Registro de Preços, tem como objetivo atender eventuais e futuras necessidades do Ministério Público, nos termos das hipóteses amparadas pelo Ato Regulamentar nº. 11/2014-GPGJ, o qual dispõe quais as situações que são admitidas a sua adoção:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços será adotado, nas seguintes hipóteses:



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Assessoria Jurídica da Administração

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes com maior celeridade e transparência;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, objetivando a adequação do estoque mínimo e máximo, ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração; e
- IV - quando houver expectativa de crédito orçamentário futuro.

Analisando a legislação citada, percebe-se que é perfeitamente cabível a realização de Licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, tipo menor preço, a fim de viabilizar a contratação objeto dos presentes autos.

Por fim, no que tange à análise da minuta do Edital foram observadas a necessidade de realização das seguintes adequações a serem realizadas pela CPL:

I – Minuta do Edital

a. Incluir a informação sobre a necessidade da apresentação da garantia de execução, conforme previsto no Termo de Referência. A exigência de prestação de garantia está condicionada à sua previsão no instrumento convocatório, art. 56⁵¹, da Lei 8.666/93.

II - Minuta do Contrato

a. **Cláusula décima quarta**, adotar os critérios de reajuste previsto no item 20 do Termo de Referência;

b. **Acrescentar** cláusula com informações sobre os prazos de execução, previsto no item 17 do Termo de Referência;

Ante o exposto, considerando que a Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº. 26/2022, está em consonância com as Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, Ato Regulamentar nº. 05/2017, Ato Regulamentar nº 11/2014-GPGJ e Resolução CNMP nº. 102/2013, esta Assessoria **manifesta-se** pela sua aprovação, bem como pelo prosseguimento do presente procedimento licitatório, ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, que escapam do exame ora efetivado, **desde que:**

- 1) Os autos sejam encaminhados à CPL para a realização das adequações na Minuta do Edital, conforme sugerido neste parecer.
- 2) Após, seja aprovado o Termo de Referência, pela **Autoridade Competente**, na forma do inc. II do artigo 14, do Ato Regulamentar nº. 1/2020.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Assessoria Jurídica da Administração

São Luís/MA, 20 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente em 20/12/2022 às 12:23 h ()*

HERMANO JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO
ASSESSOR JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

assinado eletronicamente em 20/12/2022 às 13:15 h ()*

MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
TÉCNICO MINISTERIAL
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

- [1] dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, e dá outras providências.
- [2] Institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- [3] Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.
- [4] Estabelece normas para contratação de soluções de Tecnologia da Informação no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão.
- [5] Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e **desde que prevista no instrumento convocatório**, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **20 de Dezembro de 2022 às 13:15 h** e conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PARECER-DGAJA-5542022, Código de Validação: 1742EC293C.**